



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 119.733/09

CONTRATO DE CESSÃO PARCIAL DE DIREITOS PATRIMONIAIS N. 2010/191.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E LUIZ HENRIQUE CAIXETA GATTO, PARA A CESSÃO E TRANSFERÊNCIA PARCIAL DA OBRA SEPÉ TIARAJU.

Ao(s) dois dia(s) do mês de dezembro de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e o senhor LUIZ HENRIQUE CAIXETA GATTO, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, daqui por diante denominado AUTOR e neste ato representado pelo próprio, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo n.º 119.733/09, por meio do qual transfere, com fulcro no art. 50 da Lei n. 9.610/98 e art. 111 da Lei n. 8.666/93, os direitos autorais de cunho patrimonial referente a obra Sepé Tiaraju à Câmara dos Deputados, com base no art. 25, caput, da Lei n. 8.666/93, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a cessão e transferência parcial da obra “SEPÉ TIARAJU, o índio, o homem, o herói”, que retrata a criação de uma história, em quadrinhos, do novo herói nacional, que se faz pelo seu AUTOR à CÂMARA, a qual terá os direitos de edição e divulgação da mencionada obra.

Parágrafo primeiro – Por este instrumento, fica acordado que o autor transfere à CÂMARA os direitos e faculdades que anteriormente possuía quanto à divulgação e à edição, bem como quaisquer formas de veiculação pública da OBRA, em quaisquer mídias, impressas ou não, inclusive em instituições educacionais e culturais que a CÂMARA julgar conveniente.

Parágrafo segundo – O AUTOR, por meio desse Contrato, declara expressamente não haver proibição ou impedimento para publicação e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

divulgação da obra cedida e dos direitos a ela veiculados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ATOS E DAS RESPONSABILIDADES

O AUTOR transfere à CÂMARA, para o exercício dos direitos autorais patrimoniais, todos os direitos sobre a OBRA objeto deste Contrato, podendo o AUTOR providenciar a efetivação do registro e outros atos necessários ao reconhecimento do direito de propriedade sobre a OBRA.

Parágrafo primeiro – As partes convencionam que o AUTOR poderá adaptar e utilizar a OBRA em quaisquer das modalidades previstas no art. 29 da Lei n. 9.610/98, exceto os direitos de edição, que se consubstanciam em objeto de transferência.

Parágrafo segundo – A CÂMARA não se responsabiliza pelo conteúdo do texto elaborado pelo AUTOR, sendo de sua inteira responsabilidade tanto o roteiro quanto a história da personagem.

Parágrafo terceiro – A CÂMARA se responsabilizará pela edição, editoração, publicação e divulgação da OBRA, utilizando todos os meios e mecanismos técnicos que dispuser.

Parágrafo quarto – Ficam resguardados os direitos morais do AUTOR, não se constituindo objeto de cessão, nos termos do art. 24 da Lei n. 9.610/98.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GRATUIDADE

A presente cessão far-se-á de forma gratuita, sem quaisquer ônus, e por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, a contar do prazo de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da LEI, c.c. o artigo 109, parágrafo único, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 3 (três) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 02 de dezembro de 2010.

Pela CÂMARA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pelo AUTOR:

Luiz Henrique Caixeta Gatto
Autor
CPF n. 694.799.171-49

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/CV